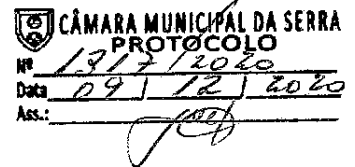




MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 87/2020.

Serra, 09 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso projeto de lei que dispõe sobre parcela extra de auxílio alimentação a ser concedida aos servidores ativos do Executivo Municipal.

O conteúdo da presente proposição, não decorre de aumento de gastos com pessoal, vez que a despesa é classificada no elemento 3.3.90.39, qual seja: "*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*".

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 09 de dezembro de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 49.205/2020
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PARCELA EXTRA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 AOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro de 2020, uma parcela extra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de auxílio alimentação, aos servidores ativos da Administração Direta Municipal.

Art. 2º Aos servidores cujo ingresso, rescisão, exoneração, aposentadoria ou demissão deu-se em dezembro de 2020, a parcela extra será proporcional aos dias trabalhados no referido mês.

Art. 3º As vedações constantes na Lei nº 4.674/2017, serão extensivas à esta Lei, para efeito da concessão da parcela extra de auxílio alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.